

CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÍNDICE

1.	APLICA	،ÇÃO	2
2.	TERMO	OS DEFINIDOS	2
3.	OBRIGA	AÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE	10
	3.1.	Obrigações	10
	5.1.	Direitos	11
4.	OBRIG	AÇÕES DA CONTRATADA	11
5.	RESPO	NSABILIDADES DA CONTRATADA	18
	5.1.	Responsabilidades Trabalhistas	18
	5.2.	Responsabilidade Ambiental	19
	5.3.	Responsabilidades por Perdas, Danos e Demandas	20
	5.4.	Responsabilidade Técnica	22
6.	SEGUR	OS	23
7.	CASO F	ORTUITO OU FORÇA MAIOR	24
8.	MEDIÇ	ÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO	25
	8.1.	Medição dos Serviços	25
	8.2.	Preço	25
	8.3.	Faturamento	26
	8.4.	Pagamento	26
	8.5.	Retenção e Compensação de Pagamentos	28
9.	COMO	DATO	29
		NTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU	
Οl	JTROS CO	NTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30
11	. PENALI	DADES	31
		NSÃO DOS SERVIÇOS	
13	. TÉRMIN	O ANTECIPADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OU	TROS
CC		S DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
		Resolução	
	13.2.	Resilição	34
		Obrigações da Contratada em caso de término do Contrato de Prestação de Ser	-
		utros Contratos de Prestação de Serviços	
		ROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	36
15	DISDOS	ICÕES GERAIS	27





São Paulo, 1 de agosto de 2023

APLICAÇÃO

- 1.1. Os termos e condições gerais especificados neste instrumento ("Condições Gerais") aplicam-se a qualquer Contrato de Prestação de Serviços que tenha como objeto a prestação de serviços de qualquer natureza para a Contratante, definida abaixo, salvo se expressamente disposto em contrário no(s) respectivo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços.
- 1.2. Estas Condições Gerais aplicar-se-ão, ainda, no que couber, aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, desde que haja disposição expressa neste sentido nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 1.3. Estas Condições Gerais vinculam a Contratada para todos os fins de fato e de direito, salvo se expressamente disposto em contrário no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Em caso de conflito entre os termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e destas Condições Gerais, prevalecerão os termos do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 1.4. Condições diversas das estipuladas nestas Condições Gerais somente serão válidas se expressa e conjuntamente acordadas por escrito pelas Partes no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Não serão aplicáveis quaisquer alterações, escritas ou orais, promovidas unilateralmente pela Contratada.
- 1.5. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar estas Condições Gerais. Eventuais alterações às presentes Condições Gerais somente serão aplicadas ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços celebrados sob a égide destas Condições Gerais mediante concordância por escrito da Contratada.
- 1.6. Qualquer parte do escopo previsto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços que não esteja integralmente regulada por essas Condições Gerais deverá ser regida, no que couber, pelas Condições Gerais de Fornecimento de Materiais.

2. TERMOS DEFINIDOS

2.1. Os termos definidos abaixo terão os significados a eles atribuídos neste item e serão aplicados a estas Condições Gerais, aos Contratos de Prestação de Serviços e aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, salvo se neles houver definição expressa diversa. A menos que de outra forma expressamente indicado nestas Condições Gerais, os termos





definidos no singular incluem seus respectivos plurais e vice-versa; termos referentes a um determinado gênero incluem o outro gênero; termos genéricos incluem os termos específicos por eles abrangidos.

"Adiantamento" significa a parte do Preço que poderá, a critério da Contratante e mediante previsão específica no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, ser paga antes do início da prestação dos Serviços pela Contratante mediante apresentação de uma ou mais Garantias Financeiras pela Contratada.

R.T.D.P.J.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada, Controladora, ou esteja sob controle comum com a primeira, sendo certo que, caso tal Pessoa seja uma pessoa física, Afiliada também incluirá, com relação a tal Pessoa, ascendentes, descendentes, seu cônjuge, companheiro(a) em união estável e colaterais até o 3º grau ou quaisquer Afiliadas das Pessoas acima listadas. Para fins desta definição, controle significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio e/ou acionista ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios de qualquer Pessoa; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores de qualquer Pessoa.

"Autoridade Pública" significa qualquer ente ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, administrativa, judicial ou legislativa, do Brasil ou estrangeira, agência (regulatória ou não) ou autoridade pública de qualquer natureza vinculada a qualquer ente ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal do Brasil ou estrangeira e/ou agência (regulatória ou não).

"<u>Bens em Comodato</u>" significa todos os materiais, insumos, equipamentos e demais instrumentos, bem como quaisquer outros bens móveis dados em comodato pela Contratante à Contratada, ou vice-versa, para a execução dos Serviços.

"Caso Fortuito" ou "Força Maior" significa quaisquer fatos necessários, cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil. Não são considerados Caso Fortuito ou Força Maior, para os fins destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e dos Outros Contratos de Prestação de Serviços: (i) a variação cambial; (ii) a variação de valor ou disponibilidade de insumos utilizados na prestação dos Serviços; (iii) aumentos ou diminuições em encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as atividades da Contratada ou de seus Colaboradores, ainda que em razão de legislação superveniente, sem prejuízo de outros fatos que sejam ou deveriam razoavelmente ter sido considerados como risco do negócio e da atividade econômica; (iv) ocorrência de greves julgadas legais que paralisem parcial ou totalmente as atividades da Contratada ou de seus Colaboradores; (v) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira das Partes; e/ou (vi) insolvência, liquidação, falência, reorganização societária (incluindo mas não se limitando à fusão, cisão, incorporação, alteração do controle e/ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer





das Partes), encerramento, término ou evento semelhante de uma Parte e/ou de seus Colaboradores.

"<u>Colaboradores</u>" significa os acionistas/sócios, administradores, conselheiros, diretores, empregados, consultores, prepostos, contratados ou subcontratados e/ou fornecedores de determinada Parte.

"Compromisso de Confidencialidade" significa o dever de não utilizar para outro fim que não a execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e de não divulgar as Informações Confidenciais pelo Prazo de Vigência e por mais 5 (cinco) anos contados de seu término.



"Condições Gerais de Prestação de Serviços" ou "Condições Gerais" significa este instrumento.

"<u>Condições Gerais de Fornecimento de Materiais</u>" significa as Condições Gerais de Fornecimento de Materiais da Contratante em vigor na data de celebração do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

"<u>Contratada</u>" significa a Pessoa, suas Afiliadas e Colaboradores que prestem os Serviços à Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

"Contratante" significa a Faro Energy Renováveis Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida das Nações Unidas, 11541, 11 andar, Conj. 112, Sala 14, CEP 04.578-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.556.111/0001-80 e/ou uma ou mais de suas Afiliadas que figurar(em) na qualidade de Contratante no(s) respectivo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviço.

"Contrato de Prestação de Serviços" significa qualquer contrato, encomenda de prestação de serviços ou ordem de serviço celebrado pela Contratante.

"Demandas" significa quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, processos judiciais ou administrativos/extrajudiciais, procedimentos arbitrais, procedimentos, reclamações de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, ambiental, criminal, administrativa, concorrencial e/ou outras de qualquer natureza propostas por terceiros contra a Contratante ou seus Colaboradores (incluindo, mas não se limitando aos procedimentos para a apuração de multas, indenizações ou cominações aplicadas por qualquer Autoridade Pública ou por juízo arbitral) em razão de (i) não observância, pela Contratada e/ou seus Colaboradores, da Legislação Aplicável, (ii) não cumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das Obrigações da Contratada e/ou de seus Colaboradores relacionadas a outros negócios





jurídicos entre as Partes (ainda que não formalizados por instrumento escrito) ou (iv) ação ou omissão de qualquer natureza da Contratada.

"<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que os bancos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo não sejam obrigados ou estejam autorizados pela legislação aplicável ou por decreto executivo a fechar ou que estejam fechados de forma geral. Todo e qualquer prazo ou período que se encerrar em, ou se torne devido em um dia que não um Dia Útil, será considerado como sendo encerrado ou devido no Dia Útil imediatamente subsequente.

R.T.D.P.J.

"Documentos para Cobrança" significa os seguintes documentos da Contratada e seus Colaboradores: (i) cópia da mais recente guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social) exigível pela Legislação Aplicável, incluindo, se o caso, cópia da guia relacionada à pessoa jurídica constituída para a prestação dos Serviços; (ii) cópia da mais recente guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") – GFIP (Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social), exigível pela Legislação Aplicável, acompanhada da relação de empregados constante do arquivo SEFIP; (iii) cópia dos registros de ponto dos empregados envolvidos na prestação dos Serviços; (iv) cópia autenticada da mais recente folha de pagamento específica para cada Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, contendo a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (v) cópia do Comprovante de Pagamento (Contracheque/ Holerite); (vi) GRFP (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), quando for o caso; (vii) cópia do TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho); (viii) cópia do recibo de pagamento das verbas rescisórias; (ix) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) da(s) categoria(s); (x) comprovante de inscrição da Contratada junto à prefeitura do município de execução dos Serviços, para retenção e/ou cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (xi) cópia dos documentos, contratos, acordos e convênios (e respectivos aditamentos) com entidades para a contratação de aprendizes e estagiários (se houver); (xii) cópia dos recibos de entrega de EPIs; (xiii) cópia dos documentos referentes à Segurança e Medicina do Trabalho; (xiv) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos pela Legislação Aplicável, por ordem de Autoridade Pública competente em razão da prestação dos Serviços e/ou da execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, ou que possam ser razoavelmente solicitados pela Contratante, incluindo, mas não se limitando à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011 e àqueles indicados nestas Condições Gerais; e (xv) havendo subcontratação, todos os documentos acima são extensivos às empresas subcontratadas, no que for pertinente, sendo de responsabilidade da Contratada o envio destes documentos.

"Garantia(s) Financeira(s)" significa as garantias financeiras de cumprimento de parte (podendo incluir eventual Adiantamento) ou da totalidade das Obrigações da Contratada





(incluindo multas e quaisquer penalidades incidentes), nos termos destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, bem como as demais garantias financeiras a serem contratadas pela Contratada para assegurar a execução das Obrigações da Contratada ou para outros fins, incluindo mas não se limitando ao Seguro Garantia.

"Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação e documentação revelada, fornecida, disponibilizada ou comunicada à Contratada, seus representantes e prepostos, ou por ela adquirida ou obtida, por qualquer meio impresso, eletrônico, digital, audiovisual, físico, verbal, na forma de textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra forma de expressão, que contenha dados técnicos, comerciais, mercadológicos, societários, contábeis, operacionais, financeiros, administrativos, estratégicos, entre outros, relacionados direta ou indiretamente à Contratante e suas subsidiárias, controladas ou coligadas, incluindo, mas não se limitando a documentos e informações relacionados a (i) produtos e serviços que venham a ser criados, prestados ou oferecidos pela Contratante, (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, marca, patente, invenção, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, memorandos, entendimentos, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos ou produtos, requerimentos, (iii) estratégia e organização de negócios, tais como, mas não se limitando a projetos de consultoria, planos de marketing, programação visual, faturamento, banco de dados, tabela e metodologia de preços, informações sobre equipe de empregados e estrutura organizacional, (iv) resultados financeiros, relatórios e projeções, resultados de operações, conteúdo de contratos e segredos comerciais, (v) tecnologia, software e hardware utilizados pela Contratante no desempenho de suas atividades, e (vi) notas pessoais. Também serão consideradas Informações Confidenciais todos os relatórios, análises, compilações, estudos, previsões, interpretações ou quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada, seus representantes ou prepostos que possam conter, refletir ou que sejam baseados nas informações e documentos fornecidos à Contratada, seus representantes ou prepostos, ou a que estes venham a ter acesso durante a execução dos Serviços.

"Informações Técnicas Específicas" significa as informações e documentos de caráter técnico de propriedade da Contratante disponibilizados, a exclusivo critério da Contratante, para a execução dos Serviços pela Contratada, que serão, para todos os fins, considerados Informações Confidenciais.

"<u>Legislação Aplicável</u>" significa toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamento, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado por qualquer Autoridade Pública competente em vigor e aplicável a qualquer momento às atividades relacionadas à execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, bem como às atividades das Partes.





"Leis Ambientais" significa toda e qualquer lei, decreto, medida provisória, norma, regulamento, resolução, instrução normativa, portaria, comunicado e/ou qualquer ato emanado por qualquer Autoridade Pública competente, relacionada de alguma forma (i) à poluição ou proteção do meio ambiente, recursos naturais ou saúde humana e segurança, incluindo leis e regulamentos relativos a liberações ou ameaça de liberação de substâncias perigosas, nos termos da Legislação Aplicável, ou de outra forma relativas à fabricação, formulação, geração, processo, distribuição, uso, tratamento, armazenamento, liberação, transporte, remediação, abatimento, limpeza ou manuseio de substâncias perigosas, (ii) às exigências de manutenção de registros, notificações, divulgações e relatório relativas a substâncias perigosas ou (iii) à administração ou uso de recursos naturais.



"<u>Licenças Ambientais</u>" significa todas as Licenças e Autorizações exigidas pelas Leis Ambientais.

"<u>Licenças e Autorizações</u>" significa toda e qualquer licença, alvará, autorização, permissão, concessão e/ou autorização de qualquer natureza exigida pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública necessária para a celebração e execução integral do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e para a prestação integral e perfeita dos Serviços, incluindo mas não se limitando às Licenças Ambientais e de funcionamento, autorizações societárias, entre outras.

"Notificação" significa todas as comunicações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a estas Condições Gerais, aos Contratos de Prestação de Serviços e aos Outros Contratos de Prestação de Serviços efetuadas por qualquer das Partes à(s) outra(s) por escrito com o correspondente aviso de recebimento ou protocolo de entrega. Salvo disposição expressa em contrário, a Notificação será considerada enviada à Contratante quando entregue ou transmitida em sua sede, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida das Nações Unidas, 11541, 11 andar, Conj. 112, Sala 14, CEP 04.578-907, mediante Notificação ou em instrumento escrito separado.

"Obrigações da Contratada" significa todas as obrigações contratuais, extracontratuais ou legais de qualquer natureza assumidas pela Contratada direta ou indiretamente em razão destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou em virtude de eventuais instruções dadas à Contratada pela Contratante para a execução dos Serviços, seja com relação à Contratante ou a qualquer terceiro.

"<u>Outros Contratos de Prestação de Serviços</u>" significa quaisquer outros contratos, encomendas ou ordens de serviço celebrados entre a Contratante e a Contratada que tenham como parte de seu objeto a prestação de Serviços de qualquer natureza à Contratante.

"Parte" ou "Partes" significa, individual ou conjuntamente, a Contratante ou a Contratada.





"Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, sociedade em conta de participação, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer Autoridade Pública.

"Perda" significa toda e qualquer insubsistência ativa ou superveniência passiva, bem como todos os passivos, obrigações, perdas, danos, desembolsos ou prejuízos, incluindo custos, multas, penalidades, despesas, desembolsos (incluindo depósitos necessários à defesa de processos administrativos e judiciais), juros, correção monetária, custas judiciais, honorários de perito, honorários de assistente técnico e honorários advocatícios razoáveis, que sejam efetiva e comprovadamente incorridos pela parte indenizável, que não seja passível de reversão, cassação, desconsideração, anulação ou suspensão em razão de uma Lei ou uma decisão de uma Autoridade Pública. Estão expressamente incluídos do conceito de Perda ora estabelecido os lucros cessantes.

"<u>Prazo de Execução</u>" significa o prazo de execução do objeto contratado, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

"<u>Prazo de Vigência</u>" significa o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, que se inicia com sua assinatura e se encerra com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.

"Preço" significa o valor único e integral da contraprestação devida pela Contratante à Contratada pela prestação dos Serviços, previsto no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, o qual incluirá o lucro e todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados à execução dos Serviços e/ou à execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, incluindo mas não se limitando a, nos termos do item 4.1.164 abaixo, (i) todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros, incidentes sobre as atividades da Contratada, (ii) custos referentes à mão de obra direta e indireta, à eventual subcontratação de parcela dos Serviços, e, salvo se de outra forma estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, também os custos relativos ao transporte de materiais e de pessoal e à alimentação de pessoal, (iii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral referentes aos Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pela Contratada para a prestação dos Serviços e execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, decorrentes da Legislação Aplicável, (iv) materiais, equipamentos e insumos utilizados na prestação dos Serviços e na execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (v) contratação de Seguros ou contratação, formalização/registro de Garantias Financeiras, bem como sua manutenção em vigor pelo Prazo de Execução e pelo período adicional estabelecido nestas Condições Gerais, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (vi) custos e despesas com a





obtenção e manutenção em vigor, durante o Prazo de Vigência, das Licenças e Autorizações, (vii) quaisquer outros custos e despesas incorridos em razão de determinação da Legislação Aplicável às atividades da Contratada; e (viii) custos decorrentes de Reparos.

"Reparar" ou "Reparo" significa retificar, refazer, consertar ou corrigir os Serviços (ou quaisquer partes deles), de acordo com padrões normalmente aceitos no mercado, que apresentem falhas, vícios, defeitos, inadequações, deficiências e/ou danos de qualquer natureza.

"Seguros" significa todos os seguros que devam ser contratados pela Contratada junto a seguradoras de primeira linha previamente aprovadas por escrito pela Contratante para a garantia dos riscos relacionados à prestação dos Serviços durante o Prazo de Execução e os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais, conforme previsto nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviço, nos Outros Contratos de Prestação de Serviço e/ou na Legislação Aplicável.

"Seguro Garantia" significa a(s) apólice(s) de Seguro emitida(s) no valor estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviço, tendo a Contratante como beneficiária/ cossegurada, nas modalidades Seguro-garantia do Executante Prestador de Serviços e outras modalidades ajustadas entre as Partes. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser contratada(s) pela Contratada e permanecer integralmente válida(s), eficaz(es) e em vigor até o final do Prazo de Execução e por ao menos 60 (sessenta) dias contados da data de cumprimento integral comprovado de todas as Obrigações da Contratada.

"Serviços" significa todo e qualquer serviço executado pela Contratada objeto do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviço.

"<u>Termo Aditivo</u>" significa acordo escrito entre os representantes legais das Partes que altere termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

"Termo de Encerramento Contratual" significa o documento a ser emitido pela Contratante de acordo com o modelo anexo ao Contratante de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, confirmando o encerramento formal do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais e do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

- 2.2. Interpretação. Neste Contrato, exceto se exigido de outra forma pelo contexto:
- (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa;
- (ii) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros;





- (iii) essas Condições Gerais, os preâmbulos e os anexos serão sempre considerados parte de qualquer Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Contratante e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo do Contrato de Prestação de Serviços;
- (iv) referências a qualquer Contrato de Prestação de Serviços serão interpretadas como referências ao próprio Contrato de Prestação de Serviços ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos;



- (v) qualquer referência a uma "Cláusula", seja dessas Condições Gerais ou de qualquer Contrato de Prestação de Serviços, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (i.e., incluindo suas sub cláusulas);
- (vi) os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação destas Condições Gerais;
- (vii) as palavras "inclui", "incluindo" e "em particular" serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes.
- 2.3. <u>Referências</u>. As referências a uma Parte incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários permitidos.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

3.1. Obrigações

- 3.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratante obriga-se a:
 - 3.1.1.1. Fornecer à Contratada as Informações Técnicas Específicas para a prestação dos Serviços;
 - 3.1.1.2. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela Contratada sobre assuntos relacionados aos Serviços;
 - 3.1.1.3. Permitir à Contratada o acesso, a ser previamente aprovado a exclusivo critério da Contratante, de pessoal designado para a execução dos Serviços, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas da Contratada às





áreas determinadas para a execução dos Serviços, de acordo com as normas internas da Contratante e regulamentos e legislações ambientais, sendo que a Contratada deverá enviar à Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a relação de pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas aos quais deverá dar acesso; e

3.1.1.4. Realizar os pagamentos devidos pelos Serviços nos termos destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

3.2. Direitos

- 3.2.1. Sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratante reserva-se o direito de (i) acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a execução dos Serviços, (ii) recusar os Serviços que tenham sido executados em desacordo com os termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, e/ou em desacordo com eventuais instruções dadas à Contratada, (iii) reter e/ou compensar valores devidos, de acordo com a Cláusula 8.5 abaixo e/ou (iv) solicitar a suspensão dos Serviços pela Contratada, a qualquer tempo, nos termos destas Condições Gerais.
- 3.2.2. A Contratante terá acesso irrestrito a todos os locais em que os Serviços forem executados, podendo acompanhar e fiscalizar quaisquer das etapas da execução dos Serviços e/ou tomar quaisquer medidas para preservar seus direitos. A Contratante poderá, se entender que é o caso, solicitar à Contratada alteração do planejamento e execução dos Serviços, o que não exonerará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades, ainda que as modificações propostas pela Contratante venham a ser incorporadas aos Serviços.
- 3.2.3. A Contratante poderá, mediante simples comunicação verbal ou escrita, sem necessidade de justificativa, recusar que sejam empregados para a execução dos Serviços os profissionais da Contratada ou seus Colaboradores (i) cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para a execução de Serviços, (ii) que executem trabalho que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões adotados e/ou instruções e orientações fornecidas à Contratada pela Contratante, devendo a Contratada proceder à substituição desse(s) profissional(is) em até 2 (dois) dias a contar da recusa.
- 3.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.3 abaixo, a Contratante e/ou pessoas por ela formalmente indicadas, está, desde já, autorizada pela Contratada, na hipótese de indícios de irregularidades e de quaisquer práticas ilícitas, nos termos da Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), a inspecionar o local de execução do Contrato e a





auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das demais Obrigações da Contratada previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a:
 - 4.1.1. Providenciar e, conforme aplicável, disponibilizar à Contratante todas e quaisquer Licenças e Autorizações, declarando e garantindo, para todos os fins, que (i) está devidamente capacitada e legalmente habilitada para executar os Serviços e (ii) detém todas as Licenças e Autorizações aplicáveis;
 - 4.1.2. Definir a programação geral detalhada e a metodologia de execução das atividades objeto de cada Contrato de Prestação de Serviços e/ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, submetendo-as antes do seu início, às sugestões e críticas da Contratante;
 - 4.1.3. Após a emissão de cada Contrato de Prestação de Serviços e/ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada deverá efetuar sob sua exclusiva responsabilidade e expensas a mobilização necessária para garantir a execução do respectivo Serviço dentro do prazo estabelecido no cronograma lá contido, e de acordo com o critério de urgência estabelecido pela Contratante, cuidando de sua manutenção e desmobilização;
 - 4.1.4. Não realizar qualquer ato que possa ser considerado uma ofensa à Lei Anticorrupção, devendo adotar todas as práticas necessárias para garantir o fiel e integral cumprimento da mencionada Lei.
 - 4.1.4.1. A Contratada não deverá (direta ou indiretamente) pagar, oferecer, dar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer parte dos ganhos ou reembolsos recebidos em função deste Contrato ou qualquer outro valor monetário ou objeto de valor para um oficial ou empregado de Autoridade Pública, qualquer partido político ou representante daquele, qualquer candidato para cargos públicos, qualquer subcontratado ou fornecedor, qualquer Colaborador da Contratante ou qualquer outra pessoa sugerida, indicada ou direcionada por ou em benefício daquelas pessoas e entidades descritas acima com o propósito de influenciar atos ou decisões oficiais ou assegurar vantagem imprópria para obter ou manter negócios, ou incentivar atos ou transações de qualquer forma em violação a qualquer lei anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13, Decreto Federal nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção), a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como *Foreign Corrupt Practices Act*,







e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) e o *UK Anti Bribery Act 2010*.

4.1.4.2. A Contratada deverá manter livros e registros de contabilidade completos e exatos e planejar e manter sistemas suficientes para o controle interno da contabilidade.

4.1.5. Prestar os Serviços com integral observância (i) às Informações Técnicas

Específicas e instruções e procedimentos fornecidos pela Contratante à Contratada, bem como dos demais projetos, desenhos, dados técnicos e especificações gerais e específicas acordados e/ou comunicados pela Contratante à Contratada, (ii) às normas técnicas aplicáveis, requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança patrimonial e de pessoal recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo informar à Contratante imediatamente no caso de dúvidas, erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas durante a execução dos Serviços, bem como fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas que sejam solicitados pela Contratante à Contratada, incluídas informações sobre a mão de obra, equipamentos e materiais destinados à execução dos Serviços, (iii) às normas e regulamentos ambientais , bem como outras normas, políticas e procedimentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas sobre transporte de Colaboradores, fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos Serviços e de outras regras aplicáveis aos Serviços executados, (iv) ao

4.1.6. Garantir os preços estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, caso sejam solicitados serviços adicionais pela Contratante;

mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução dos Serviços e (v) à Legislação Aplicável, o que inclui além da legislação nacional, estadual e municipal, as melhores práticas de governança, a fim de prevenir e combater fraudes, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro e/ou corrupção que possam correr na execução do

4.1.7. Enviar periodicamente, à Contratante, lista atualizada dos Colaboradores destacados para a execução dos Serviços que circularão nas dependências da Contratante, a ser previamente aprovada a exclusivo critério da Contratante, contendo nome completo, número dos documentos de identidade, endereço e foto, além de outras informações solicitadas pela Contratante, devendo tais Colaboradores atender às regras internas da Contratante e à Legislação Aplicável. A Contratada deverá informar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração na lista;

4.1.8. Realizar, às suas expensas, (i) a correção ou refazimento dos Serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, deficiências ou omissões, no prazo a ser fixado pela



Contrato;





Notificação da Contratante a esse respeito, e (ii) a substituição de todo e qualquer Colaborador, material e/ou equipamento utilizado para a execução dos Serviços, em até 7 (sete) dias contados da Notificação da Contratante ou em prazo superior mediante acordo por escrito entre as Partes;

4.1.8.1. No caso de a Contratada se recusar ou deixar de cumprir o prazo fixado na Notificação da Contratante para corrigir ou refazer os Serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, deficiências ou omissões, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por si ou terceiros contratados, refazer ou corrigir os Serviços, respondendo a Contratada por todos os custos, despesas e prejuízos incorridos pela Contratante, bem como pelas multas e demais penalidades aplicáveis, sem prejuízo de eventual resolução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, reter ou compensar estes custos e despesas, nos termos do item 3.2.1 (ii) destas Condições Gerais; e

R.T.D.P.J.

- 4.1.8.2. Na hipótese de a Contratada se recusar ou deixar de cumprir o prazo fixado na Notificação da Contratante ou acordado entre as Partes para substituição de qualquer Colaborador, material e/ou equipamento utilizado para a execução dos Serviços, sem prejuízo da caracterização de descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratada, a Contratante terá o direito de bloquear o acesso do referido Colaborador às dependências da Contratante e de remover tais materiais e/ou equipamentos às expensas da Contratada.
- 4.1.9. Apresentar, em até 15 (quinze) dias quando da solicitação pela Contratante, os Documentos para Cobrança ou outros que venham a ser exigidos pela Legislação Aplicável ou por ordem de Autoridade Pública, ou que venham a ser razoavelmente solicitados pela Contratante à Contratada;
 - 4.1.9.1. Todas as disposições contidas neste item são extensivas a qualquer subcontratado da Contratada, se houver, sendo a Contratada responsável pela entrega da documentação do subcontratado, incluindo Documentos para Cobrança;
- 4.1.10. Comparecer e fazer com que seus Colaboradores compareçam às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma reunião, decisão ou qualquer providência que se refira aos Serviços venha a ser postergada ou suspensa em função de sua ausência;
- 4.1.11. Remover, quando houver, lixos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos Serviços e nas instalações da Contratante eventualmente dadas em comodato à Contratada, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas, dando a destinação adequada, em conformidade com as Leis





Ambientais, as normas aplicáveis, com a Legislação Aplicável e com as disposições destas Condições Gerais e ainda apresentar ao Contratante documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos sempre que houver destinação, ou ao final do Contrato de Prestação de Serviços e/ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, a critério da Contratante, sob pena de suspensão de pagamento até a apresentação;

- 4.1.12. Instalar, às suas próprias expensas, canteiro para a execução dos Serviços, se for o caso, responsabilizando-se pela sua segurança, manutenção e desmontagem, ao final de seu uso, no local indicado pela Contratante. O canteiro deverá sempre observar a Legislação Aplicável e deverá conter vestiários, refeitório e escritório, instalações elétricas e instalações sanitárias conectadas à rede de esgotos, na hipótese de impossibilidade de conexão à rede existente, a Contratada deverá apresentar solução alternativa a Contratante, salvo se de forma diversa estiver estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços;
- 4.1.13. Entregar e/ou devolver à Contratante os originais e todas as eventuais cópias de toda a documentação referente às Informações Técnicas Específicas (inclusive inutilizando eventuais cópias arquivadas em meio eletrônico);
- 4.1.14. Não conectar seus equipamentos na rede de comunicações da Contratante e não utilizar equipamentos ou programas de computador (*software*) não aprovados previamente por escrito pela Contratante, sendo certo que a autorização, pela Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre a legalidade e funcionamento adequado dos programas de computador (*software*) que utilizar;
- 4.1.15. Fazer com que todas as patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, know how, projetos, programas de computador (softwares), inventos, aperfeiçoamentos e inovações, entre outros direitos de propriedade industrial de qualquer natureza eventualmente utilizados na realização dos Serviços, não venham a violar qualquer direito autoral, patente, marca registrada, sinais distintivos, conhecimentos, know how, projetos, programas de computador (software), inventos, aperfeiçoamentos, inovações, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de propriedade intelectual da Contratante e/ou de terceiros, obrigando-se a manter a Contratante a salvo e indene de qualquer responsabilidade neste sentido, nos termos destas Condições Gerais;
- 4.1.16. Arcar com todos os custos e despesas diretos e indiretos da Contratada relacionados à execução dos Serviços, os quais estão para todos os efeitos incluídos no Preco, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência das atividades realizadas pela Contratada ou por seus Colaboradores para a

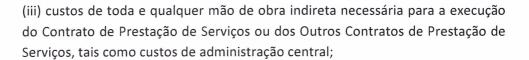






execução dos Serviços, devendo a Contratada providenciar junto à Autoridade Pública competente, se for o caso, o reconhecimento de todos os incentivos aplicáveis ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços, inclusive dos eventuais Colaboradores;

(ii) remuneração dos seus empregados (incluindo, mas não se limitando a adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, horas extras e demais adicionais e benefícios, inclusive os benefícios concedidos por meio de acordo ou convenções coletivas, custos e todos os demais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral, passados, presentes e futuros, referentes aos Colaboradores ou quaisquer terceiros designados pela Contratada para a execução dos Serviços, bem como das atividades da Contratada decorrentes da Legislação Aplicável;



- (iv) custos e despesas de alojamento, e, salvo se de outra forma estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, também os custos e despesas com fornecimento de alimentação e transporte para todos os seus Colaboradores e/ou terceiros designados para a execução dos Serviços;
- (v) custos, despesas e encargos de qualquer natureza relacionados aos materiais, equipamentos e insumos (incluindo, mas não se limitando aos Bens em Comodato) utilizados na execução dos Serviços (incluindo mas não se limitando a custos com transporte e contratação dos Seguros);
- (vi) custos da contratação e manutenção em vigor dos Seguros e/ou da contratação, formalização/registro e manutenção em vigor das Garantias Financeiras;
- (vii) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada marca, patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos Serviços;
- (viii) custos e despesas com a obtenção e manutenção em vigor pelo Prazo de Vigência, de todas as Licenças e Autorizações;
- (ix) quaisquer outros custos e despesas incorridos em razão de determinação da Legislação Aplicável às atividades da Contratada ou de ordem de Autoridade Pública; e







(x) lucros de suas atividades.

4.1.16.1. Para os fins do item 4.1.16 (i) acima, os incentivos e benefícios fiscais (incluindo, mas não se limitando a isenções, reduções de base de cálculo ou alíquota, descontos, diferimentos, substituição tributária, instituição de créditos presumidos, incentivados, fictícios ou outros, parcelamentos ou outros atos ou fatos de qualquer natureza que, de qualquer forma, impliquem a redução ou não incidência de quaisquer tributos, taxas, contribuições ou outros encargos) obtidos em relação à execução dos Serviços e/ou ao Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços, ou de qualquer natureza obtidos serão integralmente repassados pela Contratada à Contratante, incluídos aqueles que forem concedidos por legislação superveniente, ficando a Contratante desde já autorizada a compensar o valor dos benefícios aplicáveis com o Preço ou parte dele (inclusive valores eventualmente retidos pela Contratante). Se a Contratada der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis, a Contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, inclusive sendo permitida a compensação referida acima, independentemente de Notificação prévia ou dolo ou culpa da Contratada.

4.1.16.2. Para os fins do item 4.1.166 (iv) acima, a Contratada deverá fornecer transporte para seus Colaboradores dentro e fora dos limites das dependências da Contratante, observando às normas e regulamentos internos da Contratante, bem como aquelas exigidas pela Legislação Aplicável, por ordem de Autoridade Pública e/ou pela Contratante.

4.1.16.3. A Contratada deverá responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos Seguros e sua manutenção em vigor, como previsto nestas Condições Gerais e em termos e condições previamente aprovados, por escrito, pela Contratante, bem como pela formalização e manutenção em pleno vigor e eficácia das Garantias Financeiras prestadas pela Contratada para a execução dos Serviços.

4.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros em virtude de ações ou omissões relacionadas à prestação dos Serviços e/ou à execução do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, nos termos destas Condições Gerais;

4.1.18. Comunicar formalmente à Contratante, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação de Serviços no prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços;

4.1.19. Executar os Serviços, por meio de profissionais qualificados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe profissional, assegurando a conformidade e







adequação dos trabalhos às normas e técnicas aceitas e aplicáveis, bem como à legislação em vigor, dentro das condições e prazos previstos no presente Contrato;

4.1.20. Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à Contratante.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilidades Trabalhistas

5.1.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável (i) por seus Colaboradores e respectivos encargos (incluindo, mas não se limitando à remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre os Colaboradores da Contratada e a Contratante, (ii) por eventuais descumprimentos da Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando às disposições sobre acidentes de trabalho, ao pagamento integral da remuneração e eventuais adicionais devidos e ao cumprimento, na íntegra, de eventuais convenções ou acordo coletivos em vigor e aplicáveis), (iii) por empregar, na execução dos Serviços, quantidade suficiente de Colaboradores comprovadamente qualificados, devidamente uniformizados e identificados, que portem equipamentos, ferramentas e materiais adequados e suficientes para garantir a execução dos Serviços de acordo com os mais altos padrões verificados no mercado ou solicitados pela Contratante e com os termos destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, (iv) por fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos Serviços e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização desses equipamentos, bem como pelo treinamento do uso de tais equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelas consequências do não cumprimento desta obrigação, (v) por zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus Colaboradores designados para a execução dos Serviços, afastando imediatamente qualquer de seus Colaboradores cujo comportamento não esteja de acordo com as normas internas ou padrões da Contratante aplicáveis à prestação dos Serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada por eventuais perdas e danos a que seus Colaboradores derem causa.

- 5.1.2. Apresentar, em até 1 (um) Dia Útil da solicitação da Contratante, relação dos Colaboradores que prestaram serviços e fornecimentos nas dependências da Contratante no mês anterior, bem como total de horas trabalhadas, total de horas extras, valor total de salário base, folha de pagamento e horas extras com devidas justificativas;
- 5.1.3. Contratada declara, sob as penas da lei, que não utilizou, utiliza ou utilizará e que seus Colaboradores não utilizaram, utilizam ou utilizarão, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil ou escrava, trabalhos forçados ou em condições análogas, em sua







cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros, declarando o seu compromisso de combate a tais práticas.

5.1.4. A Contratada obriga-se, ainda, a manter sua jornada de trabalho alinhada com a jornada de trabalho da Contratante, ainda que haja programação de trabalho em horário diverso do acordado para prestação dos Serviços, sem qualquer acréscimo do Preço.



5.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá (i) enviar à Contratante um relatório mensal de estatística de acidentes de trabalho e de empregados afastados de suas funções, discriminando os pagamentos realizados, referente ao mês anterior até o segundo Dia Útil de cada mês e (ii) comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer acidente de trabalho envolvendo os Colaboradores destacados para a execução dos Serviços, encaminhando à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

5.2. Responsabilidade Ambiental

- 5.2.1. A Contratada é direta e integralmente responsável, inclusive após o decurso do Prazo de Vigência, por danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela Contratada às Leis Ambientais, mesmo que resultantes de ação ou omissão de seus Colaboradores ou de Caso Fortuito ou Força Maior, isentando a Contratante e a mantendo indene de todo e qualquer vínculo de solidariedade. A Contratada neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir todas as Leis Ambientais.
- 5.2.2. A Contratada deverá possuir e manter válida toda e qualquer Licença Ambiental e apresentá-la à Contratante sempre que solicitado dentro do prazo determinado pela Contratante quando solicitado.
- 5.2.3. A Contratada deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, quando aplicável.
- 5.2.4. A Contratada deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão ocasionar medidas rígidas de controle implementadas pela Contratada para não impactar o meio ambiente.
- 5.2.5. Em todas as fases da execução dos Serviços e das atividades desenvolvidas pela Contratada, a Contratada deverá segregar os resíduos, bem como dispor destes na forma da Legislação Aplicável.





- 5.2.6. As áreas e recipientes de armazenamento de resíduos deverão ser identificados de modo a possibilitar a rápida identificação do conteúdo, respeitando-se a Legislação Aplicável no tocante à sua disposição e destinação final.
- 5.2.7. Os resíduos e produtos químicos ou perigosos na forma líquida deverão estar em contêineres ou tambores protegidos por algum tipo de contenção de forma a impedir que vazamentos e derramamentos possam afetar o meio ambiente.
- 5.2.8. A Contratada deverá armazenar os produtos químicos que porventura forem utilizados observando a compatibilidade entre os diferentes produtos.
- 5.2.9. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQs dos produtos devem estar disponíveis no local de utilização e armazenagem.
- 5.2.9.1. A utilização ou o armazenamento de produto não cadastrado junto à Contratante será objeto de prévia análise e avaliação pela Contratante.
- 5.2.10. A Contratada deverá enviar Notificação à Contratante de todas as anormalidades relativas aos controles ambientais, imediatamente após a sua ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Contratada de imediatamente adotar medidas destinadas a evitar ou sanar os danos ou, não sendo possível, a mitigá-los.
- 5.2.11. A Contratada declara que (i) todas as Licenças Ambientais necessárias para suas atividades foram obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, (ii) está e esteve em conformidade com as Leis Ambientais aplicáveis a todas e quaisquer de suas atividades, (iii) não foi notificada por escrito de que é uma parte responsável nos termos de quaisquer Leis Ambientais ou recebeu qualquer aviso por escrito relacionado a qualquer alegação ou investigação por órgão governamental acerca de qualquer violação penal ou civil pela Contratada de quaisquer Leis Ambientais; (iv) não está sujeita a nenhuma sentença, decreto ou decisão relativa à conformidade com qualquer Lei Ambiental ou à investigação ou limpeza de substâncias perigosas segundo qualquer Lei Ambiental que possa afetar, direta ou indiretamente, de qualquer forma, a execução dos Serviços; e (v) o desenvolvimento das suas atividades é feito de maneira sustentável, respeitando integralmente a legislação ambiental vigente, manifestando o seu compromisso de combate a quaisquer práticas contrárias.
- 5.2.12. Sem prejuízo de todo o exposto, a Contratada deverá cumprir todas as instruções do Sistema de Gestão Ambiental e do Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho SESMT e as normas disciplinares, de trânsito e de segurança da Contratante, orientando seu pessoal e exigindo o cumprimento das responsabilidades, padrões e procedimentos estabelecidos.

5.3. Responsabilidades por Perdas, Danos e Demandas

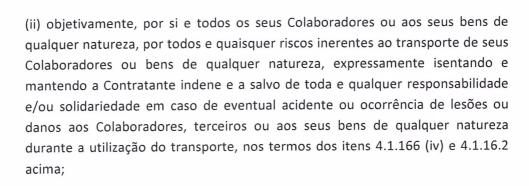






5.3.1. **Indenizações.** Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais e Obrigações da Contratada, a Contratada é exclusivamente responsável:

(i) por qualquer indenização devida em decorrência de perdas ou danos causados por ação ou omissão sua (incluindo mas não se limitando às hipóteses de descumprimento das Obrigações da Contratada), independentemente de sua culpa ou de culpa de seus Colaboradores, à Contratante, seus Colaboradores e/ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando às esferas civil (contratual e/ou extracontratual), criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, concorrencial e/ou relacionados a direitos de propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a responsabilidade perante terceiros decorrente da violação de quaisquer segredos comerciais da Contratante, incluindo, mas não se limitando às Informações Confidenciais, de seus Colaboradores ou de terceiros, direitos de propriedade industrial e direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a patentes, marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, know how, projetos, software, hardware, invenções, inovações, entre outros) relacionados à execução dos Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou ao desenvolvimento de suas atividades;



- (iii) por todos os custos com Demandas na defesa judicial e extrajudicial (inclusive honorários advocatícios e periciais, despesas e custas processuais) da Contratante em razão das ações ou omissões da Contratada e/ou seus Colaboradores referidas no item 5.1.1 (i) acima, observado o item 5.3.2 abaixo;
- (iv) pelo pagamento de quaisquer indenizações, encargos/multas ou penalidades de qualquer natureza devidos em decorrência da não observância ou infração à Legislação Aplicável, mesmo que imputados à Contratante;
- (v) por danos sofridos pela Contratante ou seus Colaboradores em virtude da não adequação dos Serviços ao escopo previsto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou do descumprimento de Obrigações da Contratada e/ou da Legislação Aplicável;







- (vi) pelo reembolso em relação às perdas e danos oriundos de protestos indevidos; e
- (vii) pela guarda, conservação e correta utilização dos Bens em Comodato e/ou outros materiais, equipamentos e insumos utilizados para a prestação dos Serviços.
- 5.3.1.1. Na hipótese de danos relacionados à propriedade intelectual, a Contratada deverá, ainda, às suas próprias custas (i) satisfazer a reclamação, ou modificar os Serviços ou equipamento utilizado de forma a torná-los não infringentes, desde que as modificações não prejudiquem o desempenho dos Serviços e (ii) conduzir as negociações relacionadas às questões de que trata este item, com a assistência da Contratante se esta assim solicitar.



- 5.3.1.2. Se dos Serviços resultarem inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, ou quaisquer direitos de propriedade intelectual, estes pertencerão única e exclusivamente à Contratante, ficando a Contratada desde já obrigada a (i) fornecer todos os subsídios necessários para que a Contratante providencie o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou, se não registrável, e (ii) a prestar declaração escrita à Contratante reconhecendo a titularidade dos direitos de propriedade intelectual.
- 5.3.2. **Demandas**. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá (i) buscar substituir a Contratante no polo passivo de qualquer Demanda e (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da Demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela Contratante, inclusive honorários de advogados e peritos, mantendo a Contratante a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim.
- 5.3.3. Caso não seja possível tal substituição, a Contratada fica, desde já, obrigada a manter a Contratante livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas a tal Demanda, seja por meio de pagamento ou ressarcimento.

5.4. Responsabilidade Técnica

- 5.4.1. A Contratada responderá de maneira integral, absoluta e inescusável pelos Serviços nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Prestação de Serviços, bem como pela qualidade dos Serviços e materiais empregados e pelos processos utilizados na sua execução.
- 5.4.2. Observados os preceitos dos artigos 441 e seguintes do Código Civil, durante todo o prazo de execução dos Serviços e pelo período estabelecido no Contrato de





Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, se os Serviços apresentarem defeitos, omissões, incorreções ou divergências em relação ao estabelecido na Ordem de Serviço, nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Prestação de Serviços, a Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, para que a Contratada providencie todos os refazimentos e/ou reparos necessários, no prazo que vier a ser estabelecido pela Contratante, sem qualquer custo adicional para esta última.

5.4.3. No caso de haver refazimento e/ou reparo de qualquer parte dos Serviços durante este período, as parcelas dos Serviços que sejam refeitas e/ou reparadas deverão ser objeto de novo período de garantia em favor da Contratante, a contar da data do efetivo refazimento e/ou reparo.



- 5.4.4. O fato de haver dúvidas em relação à Parte que tiver dado causa ao defeito, omissão, incorreção ou divergência não eximirá a Contratada de sua responsabilidade de iniciar imediatamente os reparos e/ou refazimentos.
- 5.4.5. Na hipótese de a Contratada recusar-se a efetuar os refazimentos e/ou reparos requisitados pela Contratante nos termos desta Cláusula, fica a Contratante desde já autorizada a providenciar os refazimentos e/ou reparos devidos, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas correspondentes, sem prejuízo do direito da Contratante de cobrar da Contratada as multas previstas na Ordem de Serviços ou no Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.4.6. Caso a Contratada não efetue o pagamento, à Contratante, das despesas relacionadas aos refazimentos e/ou reparos providenciados pela Contratante nos termos do item 5.4.5 acima, a Contratante fica desde já autorizada, independentemente de notificação prévia, a executar as Garantias Financeiras para o pagamento de tais custos ou, ainda, a descontá-los de créditos devidos à Contratada.
- 5.4.7. A Contratada incorporará as mais recentes evoluções tecnológicas, compatíveis com a finalidade dos Serviços, de tal forma que o objeto da contratação seja plena e satisfatoriamente atingido, obedecido sempre o estabelecido nestas Condições Gerais e/ou no Contato de Prestação de Serviços.
- 5.4.8. Não obstante o disposto acima, se defeito oculto for detectado nos Serviços, aplicar-se-á o disposto no Código Civil.

6. SEGUROS

6.1. A Contratada será responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, de todos os Seguros exigidos pela Legislação Aplicável e os demais Seguros necessários para a integral cobertura dos riscos relacionados à execução dos Serviços,





conforme indicados no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

- 6.2. Os contratos de seguros deverão ser mantidos em vigor da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços até o prazo final de garantia contratual estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou da responsabilidade legal, o que for maior.
- 6.3. As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos Seguradores aos direitos de subrogação contra qualquer das Partes, quando aplicável.
- 6.4. Na hipótese de os seguros exigidos serem insuficientes, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros que deveriam estar cobertos pelas apólices exigidas pela Legislação Aplicável ou necessárias para a integral cobertura dos riscos relacionados à execução dos Serviços.
- 6.5. A ausência de contratação de qualquer dos Seguros pela Contratada ensejará responsabilização direta, exclusiva e objetiva desta sobre todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes de eventuais sinistros, bem como pelos demais danos e prejuízos, diretos e indiretos, ainda que puramente financeiros ou econômicos e, nessa qualidade, será a única e exclusiva responsável pela contratação dos seguros acima relacionados ou, sem prejuízo do direito da aplicação das penalidades acordadas entre as Partes e da resolução destas Condições Gerais ou Contrato nos termos previstos.
- 6.6. A Contratada será objetivamente responsável manter a Contratante livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas, danos, lucros cessantes ou quaisquer prejuízos, a qualquer título, que tenham sido causados a terceiros por culpa da Contratada em decorrência destas Condições Gerais e/ou outro instrumento acordado entre as Partes, notadamente em casos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

7. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 7.1. Salvo disposição expressa por escrito em contrário, nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 7.2. A Parte atingida pelo Caso Fortuito ou Força Maior deverá, assim que possível, (i) tomar toda e qualquer providência e envidar seus melhores esforços para superar, remediar ou mitigar quaisquer efeitos, diretos ou indiretos, para a outra Parte relacionados ao Caso Fortuito ou Força Maior, independentemente da comprovação de danos ou prejuízos e (ii) notificar a outra Parte informando a ocorrência e a natureza do evento, descrevendo os efeitos danosos causados e indicando estimativa de prazo para a normalização das atividades.



- 7.3. Constatada a ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficarão suspensas até a cessação do impedimento tanto as obrigações que a Contratada comprovadamente ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da Contratante de remunerá-las, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Legislação Aplicável (incluindo, mas não se limitando às trabalhistas, previdenciárias, ambientais, regulatórias e outras de responsabilidade da Contratada).
- 7.4. Se, em virtude da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, a Contratada for afetada por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante, sem prejuízo do disposto nestas Condições Gerais, reserva-se o direito de executar os Serviços (parcial ou integralmente) diretamente ou contratá-los com terceiros enquanto perdurar o impedimento.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços

8.1.1. A medição dos Serviços executados pela Contratada será realizada pela Contratante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.



- 8.1.1.1. Após a medição, a Contratante efetuará o registro dos Serviços executados, enviando à Contratada a correspondente autorização de faturamento, caso tais Serviços tenham sido prestados nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 8.1.1.2. A emissão de autorização de faturamento não implicará na renúncia pela Contratante do direito de exigir que a Contratada refaça ou corrija o Serviço que posteriormente for considerado não conforme e/ou defeituoso.

8.2. **Preço**

- 8.2.1. Pelo fiel e integral cumprimento das Obrigações da Contratada referentes aos Serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante, a Contratante pagará à Contratada o(s) Preço(s) estabelecido(s) no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 8.2.2. O Preço não será reajustado ou majorado, por qualquer motivo, salvo previsão expressa no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços ou em Termo Aditivo.
- 8.2.3. Caso o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços estabeleçam preços unitários e somente estimativa global do valor do Contrato



(apenas para referência), eventuais serviços adicionais solicitados pela Contratante ou eventual variação para mais ou para menos em relação ao valor global estimado não deverão alterar o Preço unitário previsto no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.

8.3. Faturamento

- 8.3.1. A emissão das notas fiscais/faturas pela Contratada deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Contratante mediante autorização de faturamento. A exigibilidade de quaisquer notas fiscais/faturas está condicionada ao cumprimento, a exclusivo critério da Contratante, das seguintes condições: (i) medição dos Serviços e respectivo registro do Serviço, (ii) verificação do efetivo cumprimento das Obrigações da Contratada e (iii) apresentação dos Documentos para Cobrança.
- 8.3.2. Cumpridas as condições acima e atestada a regularidade dos Documentos para Cobrança apresentados e da nota fiscal/fatura enviada (com comprovada execução da respectiva parcela dos Serviços e correspondente aceitação), a Contratante efetuará o pagamento devido.

8.4. Pagamento



- 8.4.1. Os pagamentos das parcelas do Preço serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da do recebimento da nota fiscal/fatura pela Contratante.
 - 8.4.1.1. É vedado à Contratada endossar seus títulos a terceiros, inclusive a empresas de *factoring*, devendo tais títulos ser colocados em cobrança escritural registrada junto ao banco de preferência da Contratada.
- 8.4.2. Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas e/ou divergências nas notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a Contratada responsável pela baixa e substituição da nota fiscal/fatura junto à instituição financeira.
- 8.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, caso (i) haja extravio da nota fiscal/fatura, (ii) a data de vencimento seja alterada e/ou (iii) haja necessidade de pagamento de valores diferentes dos constantes na nota fiscal/fatura, sem que haja tempo hábil para sua substituição junto às instituições financeiras, a Contratante poderá, sem que tenha qualquer obrigação nesse sentido, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada. Nesse caso, o comprovante do depósito em conta valerá como prova de quitação de pagamento.





8.4.4. Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Contratada, incluindo, mas não se limitando à ausência de recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela Contratada, sem prejuízo da possibilidade de retenção dos respectivos valores nos termos da Cláusula 8.5.1.4 destas Condições Gerais, a Contratada estará sujeita às penalidades descritas na Cláusula 11 abaixo. Qualquer penalidade imposta à Contratante pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada será cobrada e ressarcida desta, admitindo-se desde já, tais dívidas como líquidas e certas.

8.4.5. A Contratante reterá dos pagamentos devidos à Contratada e recolherá (i) à Autoridade Pública competente, em nome da Contratada, o ISS referente aos Serviços prestados no respectivo Município sempre que a Legislação Aplicável assim determinar, (ii) o IRRF, PIS, COFINS e a contribuição devida ao INSS, se e quando esta última for aplicável, calculada sobre o valor da nota fiscal/fatura de prestação de Serviços e (iii) qualquer outro tributo cuja retenção e recolhimento por parte da Contratante sejam determinados pela Legislação Aplicável.



8.4.6. O ISS relativo à execução dos Serviços será obrigatoriamente destacado no corpo da nota fiscal/fatura, retido do pagamento a ser efetuado e recolhido pela Contratante às Autoridades Públicas competentes, de acordo com o caso concreto e nos termos da Legislação Aplicável.

8.4.7. Se, por qualquer razão, houver parcela dos valores devidos à Contratada que não for sujeita à incidência do ISS e/ou de contribuições previdenciárias ou outros tributos, poderão Contratante e Contratada ajustar a emissão de uma ou mais notas fiscais/faturas, conforme incidência dos tributos devidos e a serem retidos pela Contratante.

8.4.8. Estando os Serviços sujeitos à retenção do ISS, contribuição previdenciária ou qualquer outro tributo, a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à rede bancária pelo valor líquido, já deduzido dos valores da retenção.

8.4.9. A Contratante poderá, mediante acordo entre as Partes, realizar pagamentos diretamente para subcontratados da Contratada, nos termos acima, que serão deduzidos do e/ou compensados com o Preço devido à Contratada, independentemente de Notificação pela Contratante.

8.4.9.1. Os subcontratados da Contratada estarão sujeitos às regras estabelecidas nestas Condições Gerais, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a faturamento, pagamento, suspensões, retenções, deduções ou compensações do Preço, sendo dever da Contratada estabelecer nos contratos celebrados com seus subcontratados a obrigação de cumprimento e observância de tais regras pelos subcontratados, nos termos destas Condições Gerais.



8.5. Retenção e Compensação de Pagamentos

8.5.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo e independentemente de Notificação à Contratada ou do exercício de outros direitos e medidas previstas nestas Condições Gerais, a seu exclusivo critério, (i) reter parte ou a totalidade dos pagamentos devidos à Contratada em virtude do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou de quaisquer outros negócios jurídicos (independentemente de formalização por instrumento escrito) entre as Partes ou (ii) compensar eventuais valores correspondentes a perdas e danos (incluindo, mas não se limitando aos lucros cessantes) e custos de qualquer natureza, verificados ou iminentes, com o Preço ou outros valores devidos pela Contratante à Contratada, sem prejuízo de outras medidas previstas nestas Condições Gerais ou no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços:

8.5.1.1. Caso a Contratante seja, a qualquer tempo, autuada, notificada, citada, intimada ou mesmo condenada em razão de Demandas;



8.5.1.2. Caso haja descumprimento ou atraso no cumprimento de quaisquer Obrigações da Contratada e/ou outras obrigações assumidas pela Contratada ou seus Colaboradores com relação à Contratante, a qualquer título;

8.5.1.3. Caso a Contratante seja obrigada a corrigir os defeitos, omissões ou falhas na execução dos Serviços por si só ou por terceiros, nos termos destas Condições Gerais;

8.5.1.4. Caso seja verificado existência ou indícios de débitos fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Contratada, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao INSS, não recolhidos pela Contratada e que possam resultar em penalidades e cobranças à Contratante;

8.5.1.5. Caso seja verificada a existência de incentivos ou benefícios aplicáveis e não considerados no Preço e/ou caso a Contratada dê, direta ou indiretamente, causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição, à perda ou à suspensão de quaisquer incentivos ou benefícios aplicáveis ao Contrato de Prestação de Serviços ou aos Outros Contratos de Prestação de Serviços;

8.5.1.6. Caso não tenha ocorrido a correta manutenção e conservação dos Bens em Comodato, se houver, ou tenham sido verificadas alterações em tais Bens em Comodato não autorizadas por escrito pela Contratante;

8.5.1.7. Em caso de invalidade, irregularidade, insuficiência, expiração, cancelamento ou revogação de Garantias Financeiras ou Seguros ou de falta de reforço das Garantias Financeiras, antes do fim Prazo de Execução (ou do prazo adicional acordado entre as Partes, conforme o caso) e/ou em caso de



desconformidade com os termos destas Condições Gerais ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços;

8.5.1.8. Caso as multas e outras penalidades previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços não sejam pagas nas respectivas datas de vencimento;

8.5.1.9. Caso a Contratante, por motivo justificável, verifique que há risco de a Contratada não cumprir parte ou a totalidade das Obrigações da Contratada e/ou não concluir os Serviços;

8.5.1.10. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações, normas e legislações ambientais.



- 8.5.2. Caso os valores compensados não sejam suficientes para indenizar integralmente a Contratante, a Contratada deverá ressarcir a Contratante em até 7 (sete) dias corridos contados da data de recebimento de Notificação para esse fim.
- 8.5.3. A retenção dos pagamentos não ensejará perdão ou suspensão da incidência de encargos e demais penalidades de qualquer natureza devidas pela Contratada. Cumpridas as obrigações em atraso, os pagamentos retidos serão efetuados sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 8.5.4. A Contratante, a qualquer tempo, poderá optar por ajuizar ação para cobrança de créditos, indenizações ou execuções de Obrigações da Contratada, acrescidos das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e periciais.
- 8.5.5. Havendo ainda alguma Demanda em andamento, nos termos deste item, quando do término ou rescisão de qualquer Contrato de Prestação de Serviços ou Outros Contratos de Prestação de Serviços firmado(s) com a Contratada, quando do encerramento de tal Demanda, caso a Contratante venha a ser condenada, a Contratada deverá ressarcir a Contratante, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados do recebimento de Notificação da Contratada à Contratante nesse sentido, o valor total da condenação, deduzido o valor já retido ou compensado pela Contratante, e acrescido de todos e quaisquer custos, despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

9. COMODATO

9.1. Quando autorizado pela Contratante, a Contratada poderá utilizar os Bens em Comodato única e exclusivamente para a execução dos Serviços, correndo por sua conta (i) todas as despesas incorridas com a manutenção e conservação dos Bens em Comodato e (ii) todos os encargos, tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre os Bens em Comodato durante o Prazo de Execução ou no período pelo qual a Contratada permanecer na posse de tais bens, o que for maior.





- 9.2. Ao celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços, entender-se-á, independentemente de declaração específica neste sentido, que a Contratada tenha recebido os Bens em Comodato em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, devendo restituí-los no estabelecimento da Contratante em idêntico estado no prazo estabelecido pela Contratante ou, na falta deste, ao fim da execução dos Serviços, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso adequado, conforme indicações da Contratante e dos respectivos manuais e documentos.
- 9.3. A Contratada não deverá efetuar alterações nos Bens em Comodato, inclusive nos casos de manutenção preventiva e corretiva e/ou de benfeitorias (realizadas às expensas da Contratada), sem prévia e expressa aprovação escrita da Contratante. A Contratada não terá direito de levantar, reter ou ser indenizada pelas benfeitorias.
- 9.4. A Contratante poderá realizar vistoria dos Bens em Comodato a qualquer tempo.



- 9.4.1. Em caso de atraso da Contratada na restituição de Bens em Comodato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais e do direito de a Contratante tomar as medidas judiciais cabíveis para reaver tais bens, a Contratada pagará, até a efetiva devolução à Contratante, remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor dos Bens em Comodato não devolvidos, calculados sobre o valor de um bem equivalente novo.
- 9.5. Esta cláusula será regida, no que couber, pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 9.6. A Contratada, quando da necessidade de envio de máquinas e equipamentos de sua propriedade para dentro das instalações da Contratante, o fará dentro das normas legais previstas na Legislação específica com a emissão de nota fiscal para a circulação de mercadoria, adotando o mesmo procedimento para o retorno à origem.
- 10. SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 10.1. A Contratada poderá, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, contratar terceiros por ela selecionados para a execução de parte dos Serviços, desde que tais atividades sejam executadas pelos subcontratados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada e sem prejuízo das obrigações a ela atribuídas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços. Depois de notificada, pela Contratada, de sua intenção de subcontratar parcela dos Serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços ou de Outros Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de tal notificação, a Contratante terá o direito, a ser por ela exercido a seu exclusivo critério, de autorizar ou não referida subcontratação, mediante notificação à Contratada.





- 10.2. Caso a Contratante autorize a subcontratação de parte dos Serviços, a Contratada deverá fazer com que o respectivo subcontratado declare ter ciência e assumir, no que couber, as Obrigações da Contratada, regras e normas estabelecidas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços e/ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 10.3. A Contratada não poderá ceder o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços e seus direitos e obrigações dele(s) decorrente(s) sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.4. A Contratante poderá ceder o Contrato de Prestação de Serviços ou os Outros Contratos de Prestação de Serviços e seus direitos e obrigações deles decorrentes, independentemente da prévia anuência da Contratada, para suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

11. PENALIDADES

- 11.1. O atraso no pagamento de parcela do Preço por responsabilidade única e exclusiva da Contratante ensejará acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, sobre o valor em atraso, pelo período compreendido entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento.
- 11.2. Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, e, salvo se de outra forma estiver estipulado no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades:
 - (i) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Contratada implicará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
 - (ii) o atraso na conclusão dos Serviços implicará multa diária não compensatória equivalente a 1% (um por cento) do Preço até a efetiva conclusão;
 - (iii) o descumprimento ou o cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Contratada implicará multa diária não compensatória equivalente a 1% (um por cento) do valor total (estimado ou fixo) do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, ressalvadas as obrigações relacionadas no item (ii) acima, que estão sujeitas à multa indicada.
 - 11.2.1. Caso o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito das Obrigações da Contratada resulte na resolução, pela Contratante, do Contrato de Prestação de



Serviços ou dos Outros Contratos de Frestação de Serviços, a Contratada estará sujeita a uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o Preço.

- 11.3. Além das multas previstas neste item e/ou no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços, a Contratada será responsável por indenizar a Contratante pelas perdas e danos (incluindo, mas não se limitando aos lucros cessantes) sofridos pela Contratante em razão do seu inadimplemento contratual ou legal.
- 11.4. Havendo recorrência de descumprimento contratual pela Contratada, esta deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, cumulativamente com as penalidades a serem aplicadas, um plano de ação para solucionar referido descumprimento, para aprovação da Contratante.
- 11.5. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada, a seu exclusivo critério, a retê-las, compensá-las ou cobrá-las e/ou executá-las judicialmente, nos termos do item 9.5 acima e da Legislação Aplicável, cobrando ainda da Contratada todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.
 - 11.5.1. Para os fins do item 11.2 acima, as penalidades incorridas pela Contratada serão consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis em 3 (três) dias, contados do momento de ocorrência, independentemente do recebimento de solicitação neste sentido.

12. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. **Direito de Suspensão pela Contratante.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da execução dos Serviços, no todo ou em parte, pelo período ou períodos e da forma que a Contratante vier a estabelecer, mediante prévia Notificação à Contratada.
 - 12.1.1. A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da Contratante deverá ser comunicada previamente à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.
 - 12.1.2. A suspensão deverá ser realizada pela Contratada às suas próprias expensas, na data indicada na respectiva Notificação para suspensão enviada pela Contratante.
 - 12.1.3. Durante tais suspensões, a Contratada deverá proteger os Bens em Comodato, os Serviços já executados, o canteiro de obras e os demais materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados para a execução dos Serviços ou que estiverem no local da prestação dos Serviços, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela Contratante.





12.2. **Custo da Suspensão pela Contratante.** Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela Contratada no cumprimento das instruções da Contratante para a suspensão dos Serviços, desde que previamente acordado por escrito entre as Partes, serão suportados e pagos pela Contratante, a menos que a suspensão em questão: (i) esteja especificamente prevista no Contrato de Prestação de Serviços quando existente, (ii) seja necessária por culpa da Contratada ou de seus Colaboradores, (iii) seja devida por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, (iv) seja necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública ou (v) seja realizada em virtude de parada programada dos respectivos locais da prestação dos Serviços.

13. TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DOS OUTROS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Resolução

13.1.1. A Ordem de Serviços ou o Contrato de Prestação de Serviços poderão ser resolvidos de pleno direito, mediante Notificação com efeito imediato, nos seguintes casos:



- 13.1.1.1 inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição destas Condições Gerais ou do Contrato de Prestação de Serviços não remediado dentro do prazo estabelecido na Notificação enviada pela Parte adimplente;
- 13.1.1.2. requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada;
- 13.1.1.3. ordem de Autoridade Pública para suspensão da execução dos Serviços em decorrência de violação pela Contratada da Legislação Aplicável ou de ausência de Licenças e Autorizações;
- 13.1.1.4. não pagamento, pela Contratada, da remuneração de seus Colaboradores no prazo legal, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos incidentes sobre as atividades direta ou indiretamente relacionadas à execução dos Serviços;
- 13.1.1.5. em caso de alteração direta ou indireta do controle da Contratada, em caso de fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer forma de reorganização societária da Contratada sem prévia autorização escrita da Contratante ou ainda em caso de alienação de parte substancial dos ativos da Contratada ou reorganizações que impliquem alienação de controle ou que, de qualquer forma, a exclusivo critério da Contratante, impliquem risco de diminuição da qualidade dos Serviços;



13.1.1.6. suspensão dos Serviços em virtude de Caso Fortuito ou Força Maior por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

13.1.1.7. cessão dos direitos e obrigações destas Condições Gerais ou Contrato de Prestação de Serviços pela Contratada sem a prévia e expressa anuência da Contratante; e



13.1.1.8. caso a Contratada seja notificada por escrito de que é parte potencialmente responsável nos termos das Leis Ambientais, ou em razão de qualquer alegação ou investigação por Autoridade Pública acerca de qualquer violação penal ou civil das Leis Ambientais.

13.1.2. Em caso de resolução da Ordem de Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviços pela Contratante em razão das hipóteses previstas na Cláusula 13.1.1 acima, a Contratante poderá, às expensas da Contratada, por si ou por terceiros, concluir a execução dos Serviços sem a necessidade de Notificação prévia à Contratada.

13.1.3. Em adição do disposto no item 13.1.1 acima, a Ordem de Serviços ou o Contrato será imediatamente rescindido pela Contratante, sem necessidade de qualquer Notificação à Contratada, e ainda, sem qualquer ônus para a Contratante, caso se constate o envolvimento da Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições adotadas pelo Banco Mundial) ao participar da contratação ou da execução das Condições Gerais ou Contrato de Prestação de Serviços, inclusive de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98) e dos atos lesivos a qualquer Autoridade Pública, nacional ou estrangeira, (conforme a Lei Anticorrupção) e pelo Decreto Federal nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção), bem como em quaisquer outros contratos em que figurar como Contratada, seja com entes públicos ou privados.

13.1.4. A resolução da Ordem de Serviços ou do Contrato por qualquer das Partes, por culpa da outra Parte, não implica renúncia a qualquer direito de reparação (inclusive por meio de compensação) ou aplicação de penalidade em razão do inadimplemento ou resolução da Ordem de Serviços ou Contrato de Prestação dos Serviços.

13.2. Resilição

13.2.1. A Contratada renuncia ao direito de resilição da Ordem de Serviços ou Contrato de Prestação dos Serviços de que trata o artigo 602 do Código Civil. A Contratante, por sua vez, terá o direito de resilir as Condições Gerais ou o Contrato de Prestação de Serviços mediante Notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento da remuneração e indenização previstas nos artigos 602 e 603 do Código Civil, respectivamente, às quais a Contratada expressamente renuncia neste ato.

13.3. Obrigações da Contratada em caso de término do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços

13.3.1. Quando do término da relação contratual entre as Partes, a Contratada deverá, sem prejuízo de outras Obrigações da Contratada, (i) devolver à Contratante toda a documentação da Contratante que esteja em sua posse, especialmente a que contenha Informações Técnicas Específicas e Informações Confidenciais, (ii) devolver os Bens em Comodato (quando o prazo de devolução não for anterior) e todos os demais bens que estejam no local da prestação dos Serviços, (iii) deletar todas e quaisquer Informações Técnicas Específicas ou Informações Confidenciais arquivadas em meio eletrônico, (iv) declarar, por escrito, ter devolvido e/ou destruído, se for o caso, todas os documentos e arquivos contendo Informações Técnicas Específicas e Informações Confidenciais, especificando cada um(a) deles(as) e (v) liberar os locais de execução dos Serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias, removendo deles todo e qualquer material, equipamento ou outro bem de sua propriedade ou de seus Colaboradores e, se houver parte dos Serviços relacionada ao uso de programas de computador (software) ou sistemas fornecidos/licenciados pela Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá colaborar integralmente com a Contratante na migração dos dados e informações. A Contratada não terá direito de retenção de quaisquer destes itens a qualquer título e a qualquer tempo.

- 13.3.2. Benfeitorias. A Contratada não fará jus ao recebimento de indenização por quaisquer benfeitorias, obras ou modificações efetuadas nos locais disponibilizados pela Contratante para execução dos Serviços, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, ressalvadas aquelas cujo levantamento parcial ou total seja solicitado e/ou autorizado expressamente pela Contratante, com consentimento específico à época pela Contratante com relação às condições e ao valor da correspondente indenização, a seu único e exclusivo critério, levantamento este que será realizado às custas da Contratada.
- 13.3.3. Bens em Comodato e Remoção de Materiais. Não cumprido o disposto nos itens 0 (ii) e (iv) acima, a Contratante ficará autorizada a, às expensas da Contratada, (i) reaver todos os Bens em Comodato e (ii) remover todos os bens da Contratada e seus Colaboradores que estiverem nos locais da prestação dos Serviços, correndo por conta e risco da Contratada eventuais danos causados a esses bens, incluindo aqueles de propriedade de terceiros.
- 13.3.4. **Reembolso.** As despesas incorridas pela Contratante nos termos do item 13.3.3 serão consideradas dívidas líquidas e certas da Contratada, devendo ser reembolsadas à Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recebimento de solicitação neste sentido.
- 13.3.5. **Programas de computador** (*software*). em complemento ao disposto no item 13.3.1 acima, caso o término antecipado do Contrato de Prestação de Serviços ou dos





Outros Contratos de Prestação de Serviços pela Contratante seja em razão da hipótese prevista no item 13.1.1.2, a Contratada deverá, como forma a possibilitar que a Contratante execute por si ou por terceiro os Serviços, sem solução de continuidade, (i) entregar à Contratante toda a documentação técnica, desenhos, figuras, gráficos, planos, diagramas, fluxogramas, folhas de dados, manuais, que tenha sido desenvolvida até o momento do término contratual; e (ii) entregar à Contratante, em meio físico adequado (CD, DVD ou outro tipo de *hardware*) todos os códigos programados (linhas de programação) dos programas de computador (ou todos os que tenham sido desenvolvidos até a data do término do Contrato, em se tratando de desenvolvimento sob encomenda), incluindo os respectivos códigos fonte e as descrições completas de suas especificações funcionais, bem como outras informações relevantes relativas aos programas de computador (sejam eles desenvolvimentos específicos ou pacotes).

14. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. A Contratada obriga-se, por si e seus Colaboradores, sob as penas da lei, a não utilizar, para quaisquer fins diversos daqueles relacionados à execução dos Serviços ou divulgar as Informações Confidenciais sem a prévia e expressa autorização escrita da Contratante.
 - 14.1.1. Observadas as condições acima, a Contratada somente poderá compartilhar as Informações Confidenciais com aqueles Colaboradores que tenham real necessidade de conhecimento destas e na exata extensão necessária para a execução dos Serviços.
- 14.2. O Compromisso de Confidencialidade previsto neste item não é aplicável às informações que (i) sejam previamente conhecidas pela Contratada e tal fato seja devidamente comprovado, (ii) tenham sido obtidas de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade, (iii) se tornem públicas sem que a obrigação de confidencialidade aqui assumida tenha sido violada e/ou (iv) já se encontrem sob domínio público na época de sua divulgação.
 - 14.2.1. Para os fins do item 14.2 (ii), são considerados sujeitos ao Compromisso de Confidencialidade a Contratada e seus Colaboradores, sem prejuízo de outros entes e pessoas também a ele submetidos.
- 14.3. Na hipótese de a Contratada receber uma citação/intimação ou qualquer outra ordem judicial, arbitral ou de qualquer Autoridade Pública solicitando a divulgação de Informações Confidenciais, a Contratada deverá imediatamente enviar Notificação à Contratante do recebimento de tal citação/intimação, antes da divulgação de qualquer Informação Confidencial.
 - 14.3.1. Caso a Contratante não obtenha medida judicial para impedir a divulgação das Informações Confidenciais (com o que a Contratada compromete-se a cooperar), a





Adotam as Condições Gerais de Prestação de Serviços estab² ecidas neste instrumento, na qualidade de Contratante

FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Felipe Ábalos CPF: 355.498.008-02 Diretor Técnico

Raphael Chaves Narciso Roque CPF: 105.661.787-02 Diretor Jurídico Contratada poderá fornecer tais Informações Confidenciais, desde que, nos termos da legislação aplicável, o faça na mínima extensão possível, mediante prévia Notificação à Contratante do que será divulgado, e as Informações Confidenciais sejam divulgadas com expressa indicação de sua confidencialidade.

14.4. O Compromisso de Confidencialidade permanecerá em vigor durante todo o Prazo de vigência e por mais 5 (cinco) anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada declara (i) ter ciência do disposto no artigo 157 do Código Civil, (ii) ter ciência das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias relacionadas à aceitação destas Condições Gerais ou da celebração do Contrato de Prestação de Serviços, (iii) possuir capacidade técnica e experiência nas atividades que desenvolverá em razão destas Condições Gerais ou do Contrato de Prestação de Serviços, (iv) ter sido devidamente assessorada por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica, (v) não aceitar as Condições Gerais ou o Contrato de Prestação de Serviços em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza, (vi) ter plenas condições com relação a insumos, fornecimentos e mão de obra, próprios ou de terceiros, para consecução das Condições Gerais ou Contrato de Prestação de Serviços e estar plenamente ciente e de acordo com a possibilidade de término da relação contratual, a qualquer momento, bem como com suas conseqüências, nos termos e condições ora previstos, (vii) ter tido irrestrita liberdade negocial, tendo-lhe sido fornecidos todos os documentos necessários e mencionados nestas Condições Gerais e sendo-lhe permitido alterar qualquer disposição destas Condições Gerais por meio de indicação expressa na Ordem de Serviços ou Contrato de Prestação de Serviços, (viii) ter conhecimento de que o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção é condição indispensável da vigência deste Contrato.
 - 15.1.1. A Contratada declara ainda que não houve e se compromete a não realizar qualquer solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus Colaboradores, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
 - (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;





- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Pessoa Pública"), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Pessoa Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Pessoa Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Pessoa Pública a usar de sua influência perante a Administração Pública para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.
- 15.2. **Alterações.** Todas as alterações do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços apenas serão realizadas por Termo Aditivo.
- 15.3. **Renúncia e Novação.** A abstenção do exercício de qualquer direito conferido às Partes ou a demora ou não aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais, no Contrato de Prestação de Serviços ou nos Outros Contratos de Prestação de Serviços será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao respectivo direito, podendo as Partes exercê-lo a qualquer momento.
- 15.4. Independência das Disposições. A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer disposição destas Condições Gerais, do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços não implicará nulidade, anulação ou ineficácia das demais disposições, que deverão ser integralmente cumpridas e permanecerão em vigor. As Partes envidarão seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada, declarada nula ou tiver se tornado ineficaz.







- 15.5. Execução Específica. Estas Condições Gerais, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços, e os Outros Contratos de Prestação de Serviços são títulos executivos extrajudiciais na forma da legislação processual civil (art. 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, e comportam a execução específica das obrigações de fazer deles derivados e/ou decorrentes nos termos do Código de Processo Civil brasileiro. As Partes reconhecem que a imposição de perdas e danos não constituirá reparação adequada pelo descumprimento de qualquer disposição pactuada entre as Partes.
- 15.6. Ausência de Vínculo. Estas Condições Gerais, o Contrato de Prestação de Serviços e os Outros Contratos de Prestação de Serviços não implicam a formação de vínculo ou associação de qualquer natureza entre a Contratante e a Contratada, incluindo mas não se limitando a sociedades, consórcios, *joint-ventures*, agência ou quaisquer outros vínculos, nem entre uma Parte e Colaboradores da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas obrigações e responsabilidades derivadas de suas respectivas atividades, nos termos da Legislação Aplicável e/ou de ordens de Autoridades Públicas (e/ou de laudos arbitrais, se o caso), sem prejuízo das obrigações atribuídas expressamente a cada uma das Partes nestas Condições Gerais e no Contrato de Prestação de Serviços ou outros Contrato de Prestação de Serviços.
- 15.7. **Não Exclusividade.** Estas Condições Gerais não geram qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a Contratante, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de prestar os Serviços, sem que haja qualquer modificação nos termos e condições destas Condições Gerais e/ou do Contrato de Prestação de Serviços ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços.
- 15.8. Estas Condições Gerais não geram qualquer direito de a Contratada ou seus Colaboradores representarem ou assumirem quaisquer compromissos em nome da Contratante ou seus Colaboradores.
- 15.9. Legislação Aplicável. Estas Condições Gerais são regidas pelas leis brasileiras.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios derivados destas Condições Gerais, dos Contratos de Prestação de Serviços e/ou dos Outros Contratos de Prestação de Serviços, será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.084.348 de 22/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 40 (quarenta) páginas, foi apresentado em 22/08/2023, protocolado sob nº 2.090.606, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 2.084.348 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de agosto de 2023

José Roberto Ferreira da Silva Escrevente Autorizado

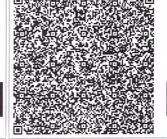
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 311,92	R\$ 88,98	R\$ 60,76	R\$ 16,48	R\$ 21,24
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,06	R\$ 6,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211733110297007



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1137124TIDE000041008DE23W